



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais 2

 **Atena**
Editora
Ano 2020



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais 2

 **Atena**
Editora
Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Natália Sandrini

Edição de Arte: Lorena Prestes

Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie di Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná

Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Msc. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Msc. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Msc. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Msc. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Msc. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof^a Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Msc. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Prof^a Msc. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Prof^a Dr^a Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Msc. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Msc. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Msc. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Prof^a Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof^a Msc. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

C569 As ciências jurídicas e a regulação das relações sociais 2 [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2020. – (As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais; v. 2)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: World Wide Web.

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-919-6

DOI 10.22533/at.ed.196201701

1. Direito – Brasil. 2. Direito – Filosofia. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série.

CDD 340

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Congregando discussões de suma relevância para o cenário jurídico e social dentro da contemporaneidade, bem como dos dilemas impostos pela mutação constante das ações humanas derivadas dos entrelaçamentos interpessoais, apresentamos a obra **As Ciências Jurídicas e a Regulação das Relações Sociais – Vol. II**, esta que une vinte e nove capítulos de pesquisadores de diversas instituições.

O REFLEXO DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO SIMBÓLICA NA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA, de Thaianie Magiole Freitas e Guilherme Augusto Giovanoni da Silva, versa sobre a interface constitucional no âmago do direito penal pátrio a partir da expectativa de inclusão da parcela excluída da população no processo decisório nacional, o que, por si só, já representa(ria) a efetivação de direitos básicos o indivíduo enquanto sujeito de direitos e que devem ser assegurados pelo estado. Ainda no campo do direito penal e a sua relação com o eixo constitucional, **A APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS PROCESSOS DE PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL**, de Murilo Pinheiro Diniz, Alexandre Jacob e Bruna Miranda Louzada Aprígio, discute a principiologia da insignificância para o tipo previsto na Lei n. 11.343/2006, especificamente no seu art. 28, enquanto que, em **USO DE DROGAS: O JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 635.659 SP NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A PERSPECTIVA DE DESCRIMINALIZAÇÃO**, de Daniel José de Figueiredo e Doacir Gonçalves de Quadros, há o evocar da condição tradicional da política brasileira sobre drogas que é marcada pelo viés proibicionista e o confrontar com a perspectiva de saúde pública.

Os Juizados Especiais Criminais fazem parte do estudo **O INSTITUTO DA TRANSAÇÃO PENAL E A RESOLUÇÃO N° 154/2012**, de Marcia Conceição dos Santos, que problematiza os valores pecuniários oriundos da transação penal firmados nesses espaços da justiça criminal. **ESTUDO DOS CRIMES DE IDENTIDADE FALSA E USO DE DOCUMENTO FALSO: DISTINÇÕES CONCEITUAIS E ANÁLISE DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL DA DESCARACTERIZAÇÃO DAS CONDUITAS DELITUOSAS SOB O MANTO DA AUTODEFESA**, de Eduarda Caroline Moura Alves e Letícia da Silva Andrade Teixeira, aborda as diferenciações dos tipos de crime de documento falso e o de falsa identidade devidamente registrados na legislação penal. Tratando sequencialmente ainda de crimes em espécie, temos **O INFANTICÍDIO NAS TRIBOS INDÍGENAS BRASILEIRAS: O DIREITO À VIDA FRENTE AO RESPEITO À CULTURA INDÍGENA**, de Murilo Pinheiro Diniz, Alexandre Jacob e Raquel Nogueira de Assis Ebner, que destina observações para as sobreposições de conceitos, direitos e garantias quando versa

sobre cultura indígena, garantias constitucionais e direito à vida.

Voltados para direito penal, violência de gênero e mecanismos para diminuição de índices letais, são expostos em **PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: VIOLAÇÃO E EXPOSIÇÃO DA INTIMIDADE DA MULHER**, de Ana Beatriz Coelho Colaço de Albuquerque e Ellen Laura Leite Mungo, e **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, UM ÓBICE QUE ULTRAPASSA GERAÇÕES**, de Matheus Alberto Rondon e Silva e Carolina Dal Ponte Carvalho, temas de significado valor para uma sociedade predominantemente marcada com as tintas do patriarcado e que ainda reluta em reconhecer as singularidades, direitos e vozes dos demais outros que foram mantidos silenciados historicamente. E, dentro desse rol de outros sociais, está a mulher, esta que a cultura tenta conservar na sombra do silêncio por meio do exercício contumaz da violência nos seus mais diversos modos de ação ou omissão. Indicando um avanço nas barreiras sociais rompidas pelo universo feminino na contemporaneidade, e mesmo assim apontando a persistência de desigualdades, Bruna Paust Reis e Letícia Ribeiro de Oliveira apresentam **A INSERÇÃO DO GÊNERO FEMININO NAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS NO SÉCULO XXI** com a presença das mulheres no universo das forças armadas nacionais.

Alcançando outro eixo social que o direito demonstra bastante preocupação, atenção e disposição para acompanhar a atualização frequente e voraz, partimos para a interação com a tecnologia. **BIG DATA E PROTEÇÃO DE DADOS: O DESAFIO ESTÁ LANÇADO**, de Vinicius Cervantes e David Fernando Rodrigues, frisa, por meio de regulações inicialmente estrangeiras, a preocupação atual no que diz respeito a um regramento capaz de salvaguardar a proteção de dados pessoais na sociedade amplamente digital que é a que nos encontramos. **AVANÇO TECNOLÓGICO, INTERNET, CRIMES INFORMÁTICOS, LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**, de Solange Teresinha Carvalho Pissolato e Gabriela Magalhães Rupolo, presta e foca esforços em crimes digitais informáticos e o andamento da legislação pátria para o tema, como o caso do Marco Civil da Internet. Marcado na privacidade e proteção de dados, informações e sujeitos, temos também **INTERNET DAS COISAS E PRIVACIDADE DOS USUÁRIOS**, de João Antônio de Menezes Perobelli e Rosane Leal da Silva.

Direito, moda e marca, de igual forma, encontram espaço nas discussões que permeiam direito e regulação e é devido a isso que **A PIRATARIA E A INFLUÊNCIA NA INOVAÇÃO DAS GRANDES MARCAS**, de Angélica Rosa Fakhouri, analisa, a partir desses três eixos apontados, questões sobre cópias, produção diversificada, pirataria, baixo custo, inovação e necessidade de ampliação da regulação jurídica para o caso em debate. Tratando de mercado, capital e empresas, **DA POSSIBILIDADE DE PENHORA DO CAPITAL DE GIRO**, de Bruno Teixeira Maldonado e Carlos Cristiano Brito Meneguini, defende que penhoras e expropriações devem ser evitadas

ao máximo quando se tratar de ações contra empresas, posto que os aludidos recursos objetos de possíveis restrições refletem, na verdade, meio indispensável para continuidade e preservação do ato empresarial.

Perpassando a realidade contratual e alcançando também o direito sucessório, **O TESTAMENTO VITAL NO BRASIL**, de Murilo Pinheiro Diniz, Alexandre Jacob e Jaciara de Souza Lopes, aponta para a inexistência de legislação específica para o ponto em questão e da necessidade do seu estabelecimento, evitando assim querelas futuras derivadas dessa lacuna legislativa. **DIREITO SUCESSÓRIO DO CÔNJUGE E COMPANHEIRO NA VISÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES**, de Janaína Tomasi Almeida Dal Molin e Italo Schelive Correia, traz jurisprudência dos tribunais superiores para refletir sobre a equiparação em casos de cônjuges e companheiros.

Previdência social corresponde a um dos temas do momento, este amplamente visualizado nas redes sociais, noticiários televisivos, impressos ou digitais, mas que continua a gerar imensas dúvidas, preocupações e expectativas na maioria dos brasileiros. Nesse tema trazemos **A INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS: UM ALCANCE DA GLOBALIZAÇÃO QUE CONTRIBUI PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**, de Daiane Dutra Rieder, **A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO POLÍTICA PÚBLICA E DEVER DO ESTADO PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988**, de Bruno Teixeira Maldonado e Carlos Cristiano Brito Meneguini, que apontam os direitos oriundos da seguridade social como exercício da efetividade dos direitos humanos internacionalmente defendidos e garantidos, bem como a o desenvolvimento de ações de políticas públicas que garantam o acesso à assistência social corresponde a imposição da própria constituição atual.

Meio ambiente ecologicamente equilibrado é uma das temáticas defendidas e que a constituição prega a defesa não só pelo estado, mas também pela sociedade enquanto sujeitos individuais e sujeitos empresariais. Desse modo, **NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITO: DISTINÇÃO CONSTITUCIONAL ENTRE O ECOCENTRISMO E ANTROPOCENTRISMO**, de Vinicius Alves Pimentel Curti, Kléber de Souza Oliveira e Antonio Armando Ulian do Lago Albuquerque, buscam, por meio de conceitos como ecocentrismo e antropocentrismo, evidenciar o que a constituição defende desde o seu nascedouro e que os homens que hoje a interpretam insistem em não compreender: a natureza é sujeito de direito; afinal, se temos que protege-la, é direito dela ser zelada, algo até óbvio nessa sociedade da ilógico permanente. Dentre os mecanismo de proteção, está o poder de polícia no exercício de atos de prevenção e precaução, como aduz Eduardo Nieneska em **O DEVER-PODER DE POLÍCIA LEGITIMADO PELO DEVER-PODER NORMATIVO NO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO**. No cenário mais

que atual, cotidiano, de autorizações mais que frequentes, por parte do estado brasileiro, para uso de agrotóxicos danosos à saúde, **AGROTÓXICOS NO BRASIL: UMA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**, de Carolyn Haddad, Daniel Stefani Ribas, Gabriela Albuquerque Pereira e Raphaella Joseph Mariano e Silva, denuncia a utilização como sendo uma violação aos direitos fundamentais e que urge a necessidade de moderação no uso. **O PAPEL DO ORÇAMENTO FEDERAL COMO INSTRUMENTO NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS LIGADAS AO COMBATE DA DESERTIFICAÇÃO**, de Ana Paula Henriques da Silva, reflete sobre a destinação orçamentária para execução de políticas de assistência devido a condição desfavorável do meio ambiente no qual estão instaladas populações e cidades do país, este que ocorre também por “auxílio” do homem no executar o mau uso do meio ambiente que resulta em inúmeras ocorrências que, se outrora respeitado, jamais viríamos ou vivenciaríamos. Ainda com uma discussão voltada para os direitos humanos, mas centrada nas condições de moradia, convidamos para a leitura da colaboração de Adriana Nunes de Alencar Souza, **HABITAÇÃO EFÊMERA E DIREITO À MORADIA**.

Na seara do processo civil, aqui trazemos **TUTELAS PROVISÓRIAS NO CPC: DIREITO FUNDAMENTAL À JURISDIÇÃO PROCESSUAL EFETIVA, TEMPESTIVA E PROMOTORA DE RESPOSTAS CORRETAS**, de Hígor Lameira Gasparetto e Cristiano Becker Isaia, e **A ESTABILIZAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE: UMA ANÁLISE DO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.760.966**, de Thiago André Marques Vieira e Larissa da Luz, textos que examinam o instituto em questão a partir da ótica da efetividade e tempestividade, princípios básicos e necessários para a razoável garantia e exercício do direito que é pleiteado.

A PERVERSÃO DA LEI – ANÁLISE DO LIVRO A LEI DE FRÉDÉRIC BASTIAT, de Higor Soares da Silva e Bruno Santana Barbosa, examina conceitos como lei, justiça, estado a partir das contribuições do economista francês. E, por fim, mas não menos importante, **A APLICABILIDADE DO MÉTODO PBL NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO**, de Ana Flávia Martins François, Gabriela Martins Carmo e Mário Parente Teófilo Neto, desenvolve considerações para o uso do método de aprendizado baseado em problema para o estabelecimento de mudança qualitativa no ensino jurídico.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
O REFLEXO DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO SIMBÓLICA NA LEGISLAÇÃO PENAL BRASILEIRA	
Thaiane Magiole Freitas Guilherme Augusto Giovanoni da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.1962017011	
CAPÍTULO 2	16
A APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA NOS PROCESSOS DE PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL	
Murilo Pinheiro Diniz Alexandre Jacob Bruna Miranda Louzada Aprígio	
DOI 10.22533/at.ed.1962017012	
CAPÍTULO 3	29
USO DE DROGAS: O JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 635.659 SP NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A PERSPECTIVA DE DESCRIMINALIZAÇÃO	
Daniel José de Figueiredo Doacir Gonçalves de Quadros	
DOI 10.22533/at.ed.1962017013	
CAPÍTULO 4	41
O INSTITUTO DA TRANSAÇÃO PENAL E A RESOLUÇÃO N° 154/2012	
Marcia Conceição dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.1962017014	
CAPÍTULO 5	56
ESTUDO DOS CRIMES DE IDENTIDADE FALSA E USO DE DOCUMENTO FALSO: DISTINÇÕES CONCEITUAIS E ANÁLISE DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL DA DESCARACTERIZAÇÃO DAS CONDUTAS DELITUOSAS SOB O MANTO DA AUTODEFESA	
Eduarda Caroline Moura Alves Letícia da Silva Andrade Teixeira	
DOI 10.22533/at.ed.1962017015	
CAPÍTULO 6	61
O INFANTICÍDIO NAS TRIBOS INDÍGENAS BRASILEIRAS: O DIREITO À VIDA FRENTE AO RESPEITO À CULTURA INDÍGENA	
Murilo Pinheiro Diniz Alexandre Jacob Raquel Nogueira de Assis Ebner	
DOI 10.22533/at.ed.1962017016	
CAPÍTULO 7	73
PORNOGRAFIA DE VINGANÇA: VIOLAÇÃO E EXPOSIÇÃO DA INTIMIDADE DA MULHER	
Ana Beatriz Coelho Colaço de Albuquerque Ellen Laura Leite Mungo	
DOI 10.22533/at.ed.1962017017	

CAPÍTULO 8	83
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, UM ÓBICE QUE ULTRAPASSA GERAÇÕES	
Matheus Alberto Rondon e Silva	
Carolina Dal Ponte Carvalho	
DOI 10.22533/at.ed.1962017018	
CAPÍTULO 9	85
A INSERÇÃO DO GÊNERO FEMININO NAS FORÇAS ARMADAS BRASILEIRAS NO SÉCULO XXI	
Bruna Paust Reis	
Letícia Ribeiro de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.1962017019	
CAPÍTULO 10	94
BIG DATA E PROTEÇÃO DE DADOS: O DESAFIO ESTÁ LANÇADO	
Vinicius Cervantes	
David Fernando Rodrigues	
DOI 10.22533/at.ed.19620170110	
CAPÍTULO 11	99
AVANÇO TECNOLÓGICO, INTERNET, CRIMES INFORMÁTICOS, LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	
Solange Teresinha Carvalho Pissolato	
Gabriela Magalhães Rupolo	
DOI 10.22533/at.ed.19620170111	
CAPÍTULO 12	115
INTERNET DAS COISAS E PRIVACIDADE DOS USUÁRIOS	
João Antônio de Menezes Perobelli	
Rosane Leal da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.19620170112	
CAPÍTULO 13	124
A PIRATARIA E A INFLUÊNCIA NA INOVAÇÃO DAS GRANDES MARCAS	
Angélica Rosa Fakhouri	
DOI 10.22533/at.ed.19620170112	
CAPÍTULO 14	130
DA POSSIBILIDADE DE PENHORA DO CAPITAL DE GIRO	
Bruno Teixeira Maldonado	
Carlos Cristiano Brito Meneguini	
DOI 10.22533/at.ed.19620170114	
CAPÍTULO 15	143
O TESTAMENTO VITAL NO BRASIL	
Murilo Pinheiro Diniz	
Alexandre Jacob	
Jaciera de Souza Lopes	
DOI 10.22533/at.ed.19620170115	

CAPÍTULO 16	156
DIREITO SUCESSÓRIO DO CÔNJUGE E COMPANHEIRO NA VISÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES	
Janaína Tomasi Almeida Dal Molin Italo Schelive Correia	
DOI 10.22533/at.ed.19620170116	
CAPÍTULO 17	178
A INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS: UM ALCANCE DA GLOBALIZAÇÃO QUE CONTRIBUI PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	
Daiane Dutra Rieder	
DOI 10.22533/at.ed.19620170117	
CAPÍTULO 18	188
A ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO POLÍTICA PÚBLICA E DEVER DO ESTADO PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988	
Bruno Teixeira Maldonado Carlos Cristiano Brito Meneguini	
DOI 10.22533/at.ed.19620170118	
CAPÍTULO 19	204
NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITO: DISTINÇÃO CONSTITUCIONAL ENTRE O ECOCENTRISMO E ANTROPOCENTRISMO	
Vinicius Alves Pimentel Curti Kléber de Souza Oliveira Antonio Armando Ulian do Lago Albuquerque	
DOI 10.22533/at.ed.19620170119	
CAPÍTULO 20	212
O DEVER-PODER DE POLÍCIA LEGITIMADO PELO DEVER-PODER NORMATIVO NO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO	
Eduardo Neineska	
DOI 10.22533/at.ed.19620170120	
CAPÍTULO 21	232
AGROTÓXICOS NO BRASIL: UMA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS	
Carolyna Haddad Daniel Stefani Ribas Gabriela Albuquerque Pereira Raphaella Joseph Mariano e Silva	
DOI 10.22533/at.ed.19620170121	
CAPÍTULO 22	245
O PAPEL DO ORÇAMENTO FEDERAL COMO INSTRUMENTO NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS LIGADAS AO COMBATE DA DESERTIFICAÇÃO	
Ana Paula Henriques da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.19620170122	
CAPÍTULO 23	256
HABITAÇÃO EFÊMERA E DIREITO À MORADIA	
Adriana Nunes de Alencar Souza	
DOI 10.22533/at.ed.19620170123	

CAPÍTULO 24	269
TUTELAS PROVISÓRIAS NO CPC: DIREITO FUNDAMENTAL À JURISDIÇÃO PROCESSUAL EFETIVA, TEMPESTIVA E PROMOTORA DE RESPOSTAS CORRETAS	
Hígor Lameira Gasparetto Cristiano Becker Isaia	
DOI 10.22533/at.ed.19620170124	
CAPÍTULO 25	278
A ESTABILIZAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE: UMA ANÁLISE DO JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL Nº 1.760.966	
Thiago André Marques Vieira Larissa da Luz	
DOI 10.22533/at.ed.19620170125	
CAPÍTULO 26	293
A PERVERSÃO DA LEI : ANÁLISE DO LIVRO A LEI DE FRÉDÉRIC BASTIAT	
Higor Soares da Silva Bruno Santana Barbosa	
DOI 10.22533/at.ed.19620170126	
CAPÍTULO 27	302
A APLICABILIDADE DO MÉTODO PBL NO ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO	
Ana Flávia Martins François Gabriela Martins Carmo Mário Parente Teófilo Neto	
DOI 10.22533/at.ed.19620170127	
CAPÍTULO 28	309
ROTULAGEM DETALHADA DOS ALIMENTOS COMO DIREITO DO CONSUMIDOR	
Eid Badr Natalia Marques Forte	
DOI 10.22533/at.ed.19620170128	
CAPÍTULO 29	326
AS AÇÕES AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO ÉTNICA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: UMA ANÁLISE SOBRE A ADPF 186 E A CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE ELIMINAÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL	
Gilson Tavares Paz Júnior	
DOI 10.22533/at.ed.19620170129	
SOBRE O ORGANIZADOR	338
ÍNDICE REMISSIVO	339

HABITAÇÃO EFÊMERA E DIREITO À MORADIA

Data de aceite: 12/12/2018

Adriana Nunes de Alencar Souza

UniCEUB

Brasília – Distrito Federal

RESUMO: O presente capítulo foi elaborado com o intuito de estudar a relação entre habitação efêmera e direito à moradia correlatos à habitação de interesse social. Analisa o tema a partir da visão de que as habitações efêmeras, mesmo que de modo temporário, podem ser uma solução viável e adequada para obtenção do direito à moradia. Para tanto, a partir de pesquisa bibliográfica e documental, foi verificado como se constituiu a versão histórica da habitação efêmera ao colocar foco em certas habitações propostas de modo utópico ou não, bem como, das existentes ao longo da história e atualmente, para atender às demandas cada vez mais prementes de moradia. Como conclusão afirma que a habitação efêmera é um dos meios de se adquirir o direito à moradia digna.

PALAVRAS-CHAVE: habitação social, habitação efêmera, direito à moradia.

EPHEMERAL HOUSING AND RIGHT TO HOUSING

ABSTRACT: This chapter has been elaborated in order to study the relationship between ephemeral housing and right to housing related to social housing. It analyzes the theme from the view that ephemeral dwellings, even temporarily, can be a viable and adequate solution to obtain the right to housing. Therefore, from bibliographic and documentary research, it was verified how the historical version of ephemeral housing was constituted by focusing on certain dwellings proposed in a utopian way or not, as well as those existing throughout history and today, to meet the increasingly pressing demands on housing. In conclusion, he states that ephemeral housing is one of the means of acquiring the right to decent housing.

KEYWORDS: social housing, ephemeral housing, right to housing

1 | INTRODUÇÃO

Este capítulo, extraído da dissertação de Mestrado defendida pela autora (SOUZA, 2019), apresentada ao Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, Brasília (DF), Brasil, em 23 de agosto de 2019, traz um recorte sobre

habitação efêmera e direito à moradia.

Para se compreender o que é moradia, a definição mais simplista e genérica é encontrada em dicionários, tais como (FERREIRA, 2014) e (MICHAELIS, 2009), que a definem como lugar onde se mora, vive, a morada, o domicílio, a residência, o lar, a casa. Segundo Gutierrez (2008), é um espaço edificado cuja função é conceber estabilidade a um ou mais indivíduos, protegendo-os de intempéries e perigos externos.

Independente da habitação ser efêmera ou não, sob a ótica do direito à moradia, o indivíduo habita determinado espaço como um direito seu, irrenunciável e indisponível, de firmar-se nesse lugar o qual lhe proporciona segurança, conforto e privacidade permitindo a si e aos seus o desenvolvimento digno relativo a todos os seres humanos e garantido na Constituição Federal. Nesse sentido, Monteiro (2015, p. 25), considera que “[...] o direito à moradia consistiria em um bem jurídico de natureza extrapatrimonial, que visa proteger a existência digna do homem.” Com isso, a habitação mostra ser o meio pelo qual se assegura esse direito, representando o efetivo exercício do direito à moradia sobre determinado bem imóvel. E por esse prisma, o direito à moradia é um direito subjetivo, pois se refere aos seres humanos e não à habitação, bem imóvel e objeto do direito.

Existe um tema dentro dos direitos fundamentais que vem junto com o que se está discutindo neste capítulo, que é a dignidade humana e sua interdependência entre os direitos fundamentais. Isso porque não basta o direito à moradia, mas a moradia tem que ser digna.

Nos dias de hoje, construções de abrigos móveis representam uma resposta à escassez de moradias, pois conciliou os elementos de portabilidade e/ou efemeridade tornando-se uma ferramenta essencial de sobrevivência, na medida em que garante o direito à moradia, mesmo que móvel, satisfaz às necessidades básicas de água e alimento e oferece proteção contra condições climáticas adversas.

As condições globais da falta de moradia são preocupantes neste momento, são milhares de refugiados que tentam escapar das guerras, fugindo para outros países e acabam sem abrigo. Além disso, os efeitos negativos da urbanização desigual, do crescimento populacional acelerado que provocaram uma crise energética, alimentícia e ecológica, começaram a ser mais sentidos por volta de 1960, no Brasil. Contextualmente, as cidades brasileiras estão passando por uma crise urbana, resultado do processo de urbanização que se apoia nos assentamentos informais, com ocupação de áreas de risco, encostas, área de proteção ambiental (APA's), áreas de proteção permanente (APP's) onde vive grande parte da população, ou seja, elevado deficit habitacional, irregularidade fundiária, precariedade ou total ausência de saneamento, esses são os problemas com que convivem as cidades. (PIEROT; LIMA, 2014).

A falta de moradia, um dos efeitos mais nocivos da desigualdade, é um problema que vem atingindo pessoas em todo o mundo. No Brasil, apesar de haver uma previsão constitucional do direito à moradia no artigo 6º (BRASIL, 2018), considerado um direito fundamental, essa é uma realidade bastante presente especialmente entre a população de baixa renda. Nesse sentido, surgiu a regularização, com caráter multidisciplinar e interdisciplinar. Ou seja, deve alçar os objetos jurídicos e garantir, de algum modo, o direito à moradia adequada, resguardando os direitos fundamentais e precipuamente a dignidade dos ocupantes dessas áreas. Deve-se garantir além da titulação, a qualidade e sustentabilidade do meio urbano ambiental nas áreas de intervenção.

2 | HABITAÇÃO EFÊMERA

O tema da mobilidade e efemeridade, principalmente dos “direitos, liberdades e garantias [...] com direitos sociais”, foi trabalhado por Luis Felipe Vera (2014), arquiteto e urbanista chileno que, em suas investigações a respeito do urbanismo efêmero, traçou considerações quanto à possibilidade de se ver o urbanismo como fluxo constante, confrontando a imagem da cidade permanente com a móvel e serviu de inspiração para o repensar a forma de ver as possibilidades para o futuro da cidade.

Para compreender melhor o contexto atual da produção de habitações móveis, vamos observar que após sua rápida evolução desde o momento da Revolução Industrial. Mas foi após a eclosão da 1ª Grande Guerra que a mobilidade de edificações começou a ser pensada como solução para problemas dentro da indústria da construção civil e onde teve mais repercussão, assim nesta época a arquitetura móvel começou a ser pensada dentro de um contexto de velocidade nos processos de transformação e produção do espaço, buscando atuar, pela primeira vez, como solução para problemas emergenciais de moradia. É lançado um espaço sobre rodas rebocável, o Airstream, que proporciona liberdade ao proprietário/morador de deslocamento conforme o seu próprio fluxo espacial, os deslocamentos feitos somente por função construtiva agora começam a ficar para trás. (PAZ, 2008, p. 15)

Ao se considerar a construção como algo provisório no espaço, precisa-se redefinir alguns tópicos, como a própria ideia de arquitetura como espaço construído. **A cidade**, neste ponto, entendida **como sendo uma arquitetura** e ao se falar de arquitetura, não se entende apenas a imagem visual da cidade e o conjunto das suas arquiteturas, mas, de preferência, a arquitetura como construção, refere-se à construção da cidade no tempo. (ROSSI, 2001, p. 37). Por isso, existem casos como as Barracas no Largo da Concórdia, São Paulo, 2007 ou do Mercado no meio do trilho do trem, na Tailândia: Maeklong, que são bastante emblemáticos.

Friedman (1970) elenca questões relacionadas à mobilidade urbana, nomadismo, modernidade, novas configurações de cidade, a cidade ideal e utópica

e o direito à cidade e à moradia. Esse autor é um dos arquitetos de vanguarda que começa a pensar numa arquitetura móvel, numa construção flexível que tem como princípio a desocupação do solo. Desenvolveu o projeto Ville Spatiale (1958) onde propõe uma arquitetura móvel que explora zonas flexíveis, constituídas por materiais fáceis de encontrar, de forma a edificar esta nova expansão da cidade o mais rápido possível.

Hoje a mobilidade se tornou praticamente uma regra. O movimento se sobrepõe ao repouso. A circulação é mais criadora que a produção. Os homens mudam de lugar, como turistas ou como imigrantes. Mas também os produtos, as mercadorias, as imagens, as idéias. Tudo voa. (SANTOS, 1999, p. 262 apud BOGÉA, 2006, p. 7)

O que é certo é que, normalmente, associa-se quase que instantaneamente o termo mobilidade/deslocamento aos povos nômades por viverem em constante movimentação pelo território. Esses povos nômades de outrora possuíam uma tecnologia construtiva, geralmente, de tendas e barracas “leves para transportar e ágeis para montar e desmontar, constroem tendas cujas estruturas contam com a engenhosidade do projeto de arma/desarma para o sucesso do seu deslocamento” (BOGÉA, 2006, p. 27). Havia e ainda há, em alguns casos, uma versão diferente da tenda, nos diferentes continentes dependendo da região: o yurt na Ásia Central, o tipi nas Américas e a tenda dos povos Beduínos na África do Norte e Médio Oriente. Também, os povos indígenas das planícies americanas necessitavam de uma habitação portátil que permitisse tanto o deslocamento quanto a sobrevivência e, assim, as habitações variavam conforme a diversidade climática.

“O termo ‘arquitetura’ é usado em reconhecimento ao fato de que muitos exemplos de edifícios portáteis contemporâneos têm um efeito igualmente significativo no ambiente construído como estruturas estáticas.” (KRONENBURG, 2008, p. 9, tradução nossa). Conceitualmente, a criação de unidades móveis habitacionais continua a ganhar importância no cenário arquitetônico a partir da década de 40 no campo da Arquitetura. Yona Friedman, Nicholas Habraken, Constant Nieuwenhuis, Cedric Price, Buckminster Fuller, e o grupo Archigram foram os mais proeminentes. Mas foi por volta dos anos 80 que se tornou possível afirmar o início do período da arquitetura móvel contemporânea, com um retorno a todas as fases anteriormente apresentadas.

Como novidade, estaria o acompanhamento às mudanças nos sistemas de produção e consumo globais (just-in-time), onde os métodos de projeto se modificaram para abrigar possibilidades de personalização, na qual o cliente poderia escolher os itens incluídos na edificação, seu formato e materiais (MiniMOD); o acompanhamento aos processos de individualização e formações familiares menores (na forma de protótipos ou edificações reais); e a utilização concreta de edificações móveis como medida emergencial para desastres ambientais e de guerra. (DAITX, 2017, p. 36)

Durante os diversos períodos da arquitetura e do urbanismo houve mudanças no modo de vida da população, na sua cultura e costumes, bem como, na economia, tecnologia e materiais. Destaca-se a transição do período pós-moderno para o contemporâneo.

Diferentemente de uma arquitetura baseada num raciocínio de sistemas - em que um grupo variado de componentes é projetado tendo em vista uma diversidade programada de soluções - essa arquitetura vernacular, na maioria das vezes, aprimora-se num desenho recorrente que passará séculos amparando, na manutenção de sua forma, um determinado grupo cultural. (BOGÉA, 2006, p. 27)

Tempos diversos, ao longo da história, casos marcantes da arquitetura móvel que serviram como modo de habitação, a exemplo dos campos de refugiados, os quais são referidos em Gonçalves (2017). Além das habitações efêmeras, nômades e de tantos outros exemplos, existem invenções utópicas. Como é o caso da unidade habitacional *Cushicle* (1966-1967), que utiliza sofisticada tecnologia e alto nível de conforto térmico. Pelo fato de poder ser levada para lugares distantes e desabitados, é de grande utilidade para pesquisadores que precisem explorar florestas ou desertos. Foi planejada para ser uma casa portátil. (SILVA, M., 2004). Outro projeto que explorou a ideia de arquitetura móvel e mutante é o *Drive-in Housing*, criado entre 1964 e 1966 por Michael Webb e David Greene. É um estudo de design que propõe uma moradia interconectada ao carro particular de cada habitante. (SILVA, M., 2004).

“Na sociedade de hoje, numa cultura de upgrades constantes, as pessoas tendem a aborrecer-se dos objetos ‘fora de moda’ a uma velocidade cada vez maior, tanto pela falta de interesse como de valor” (GONÇALVES, 2017, p.15). Nesse sentido, a arquitetura móvel vem como uma resposta às necessidades/mudanças da sociedade atual, pois nesse caso possui maior adaptabilidade e flexibilidade que a tradicional. Além disso, segundo Kronenburg (2008, p. 8, tradução nossa), na defesa da mobilidade, conforme observamos a relevância histórica das construções tradicionais como a tenda, o tipi e o yurt, utilizaram-se de técnicas sofisticadas de construção e “padrões de habitação complexos que não só mantiveram sua relevância por milhares de anos, mas estão ligados a alguns dos padrões de construção mais sofisticados dos dias atuais”.

A Madison Tiny House Village para os sem-teto, criada pela Occupy Madison Inc. que construiu nove pequenas casas, um centro de recursos dia, lavanderia e um espaço de jardinagem comunitária. As casas medem em média 30 m², foram feitas com materiais reciclados e recuperados, possuem uma cama, um banheiro, painéis solares e proteção contra o frio. (NELLEMANN, 2018). Shigeru Ban desenvolveu projetos de abrigos, de tubos de papel, fabricados e testados para ter maior durabilidade. Entulhos de construções destruídas foram utilizados para a base ao

invés de caixas de cerveja, que não puderam ser encontradas nesta área. (TEAM, 2014). Outro grande projeto do arquiteto Shigeru Ban foi a instalação de 1800 unidades de 2m x 2m de habitações temporárias de container em Onagawa-Miyagi, em 2011, pois as moradias temporárias propostas pelo governo eram malfeitas e não havia espaço de armazenamento suficiente.

Existe uma variedade de possibilidades e soluções na arquitetura móvel sendo a sua materialidade, desenho e método de transporte, diversificado. (Siegal, 2002. p. 16). A criação deste edificado deve ser pensada na sua globalidade, envolvendo considerações ecológicas, sociais, culturais e artísticas durante a sua concepção. De facto, a maioria é construído sem qualquer consideração arquitetônico ou pensamento profissional, levando a um produto degradado, feio e de qualidade reduzida, piorando, assim, a imagem da arquitetura móvel. Por estas razões, continua-se a criticar a maioria do edificado móvel como não sendo resultante do pensamento arquitetônico. (GONÇALVES, 2017, p. 15)

Conforme Deleuze e Guatarri (2004), a desarticulação e flexibilidade das estruturas locais, temporais, espaciais, sociais ou materiais são tanto maiores quanto mais estáveis forem os sistemas globais. Nesse sentido, Ábalos (2013, p.152-157), explica que “a casa, [...], como entidade reconhecível e como espaço interior submetido a um zoneamento, deixa de ser interessante, de ser lugar no qual se resolve o projeto”. O nômade necessita apenas de poucos objetos e mobiliário que lhe são meros instrumentos de hedonismo, a sua morada não tem exata relação com o âmbito da cidade, ela anuncia um modo de se instalar no mundo contemporâneo permeado da fugacidade, “sem memória, nem futuro, em um presente contínuo telemático e em um espaço ubíquo nem sempre idêntico em si mesmo”. Esse sujeito está dentro e fora, não se enquadrando como estranho, ou convidado, faz parte apenas realizando seu papel dentro sistema global. Não são, entretanto, iguais em sua mesmice, são turistas, hóspedes temporários na cidade global. Mais uma vez recorreremos a Deleuze e Guattari (2004), ao citar o espaço “liso” em contrapartida com o “rugoso”, que representa o sedentarismo, o tradicionalismo, da cidade institucionalizada. É nesse espaço “liso” que entra o efêmero.

O projeto que assume o temporário parece atuar como uma “máquina de guerra” potencial na produção de territórios, em detrimento do espaço estriado, precisamente quando traça um plano de consistência, uma linha de fuga criadora, um espaço liso de deslocamento, em sintonia com outros agenciamentos. Assim como um nômade, o urbanismo efêmero parece ter a capacidade de aprofundar e acelerar o ‘alisamento’ do espaço estriado ao aplicar seu modelo de projeto flexível, ao construir territórios e instaurar ações poéticas, com nuances políticas e sociais. (BALEN, 2017, p.14, grifo do autor)

Nessa perspectiva, a efemeridade e a mobilidade da moradia estão, por muitas vezes, interconectadas, apesar de não serem uma exceção, também, não são uma regra.

3 | DIREITO À MORADIA

Direito à moradia adequada é aquele que concede segurança, estabilidade e que tenha um espaço adequado, que permita que a moradia seja considerada habitável para uma família. Deve possuir instalações sanitárias e ser servida por rede de esgoto, rede elétrica, coleta de lixo, pavimentação das ruas e transporte público coletivo, bem como, estar próxima a equipamentos públicos, como creches, escolas e locais de lazer.

Em debate mais aprofundado na contemporaneidade sobre a moradia e o morar, nos sécs. XX e XXI, conforme (MORAES; DAYRELL, 2008, p. 15), o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização da Nações Unidas (ONU), divulgou resolução sobre o direito à moradia adequada

A Resolução nº 4 de 1991 define o que considera direito à moradia adequada. Naquele ano a ONU já estimava que existiam mais de 100 milhões de pessoas sem-teto no mundo e que não havia perspectiva desse número se reduzir. O grande mérito desta resolução foi determinar que a moradia adequada engloba não só a questão da habitação, mas sim uma condição de vida digna, que tem relação direta com a efetivação de vários outros direitos humanos. Em diversos outros documentos há o reconhecimento da ONU sobre a gravidade da situação dos despejos, como na Declaração sobre Assentamentos Urbanos (1976), na Agenda 21 (1992), na Agenda Habitat (1996). (MORAES; DAYRELL, 2008, p.15).

Coadunam com o entendimento da ONU Rogers e Gumuchdjian (2015, p. 27-grifos nossos) afirmaram que,

nos próximos trinta anos, o número de habitantes nas cidades em países em desenvolvimento deverá ser acrescido em 2 bilhões de pessoas. Essa imensa urbanização irá causar um crescimento exponencial no volume dos recursos consumidos e da poluição gerada. Contudo, **numa matemática perversa, pelo menos metade desta população urbana em crescimento estará morando em favelas sem água corrente, sem eletricidade, sem esgoto** e quase sem esperança.

São características do direito à moradia adequada emitidas pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CDESC) na Observação Geral nº 4 de 1991, que consistiu numa interpretação normativa e configura um elemento essencial de definição e delimitação desse direito. Nos termos trazidos na Observação, o direito à moradia adequada consiste no direito a viver com paz, segurança e dignidade. Com isso, faz-se necessária a presença dos elementos referentes a dignidade da pessoa humana como a privacidade, segurança. Alguns fatores devem ser apreciados independentemente dos sociais, econômicos, climáticos, ecológicos, são:

- a. a segurança legal da posse: a posse ocorre mediante várias formas, seja pela propriedade, aluguel, arrendamento, habitação de emergência ou até mesmo assentamentos. Contudo, esse estatuto deve garantir tranquilidade ante turbações, expulsões, expropriações, desalojamentos e mudanças arbitrárias do Estado ou do mercado;

- b. disponibilidade de serviços e materiais, facilidades e infraestruturas: deve contar com serviços indispensáveis à saúde, segurança, conforto e nutrição do indivíduo, deve ter a disposição serviços básicos e acesso ao corpo de bombeiros e ambulância, bem como policiamento e pavimentação;
- c. custo acessível: quando os custos relativos ao gozo da moradia não inviabilizem a existência digna e às demais necessidades humanas;
- d. habitabilidade: a moradia deve ser salubre e segura;
- e. acessibilidade: visa resguardar o aspecto material do direito à igualdade, todo devem ter acesso à moradia;
- f. localização adequada: diz respeito a localização geográfica favorável, ou seja, que permita acesso à educação escolar, serviços de saúde, entretenimento. Por exemplo, faz-se inadequado o deslocamento de uma comunidade pesqueira para uma região distante de rios, lagos ou de onde exerça sua atividade. Busca evitar a viabilização do acesso à moradia criando-se numerosos conjuntos habitacionais em guetos excluídos, onde as pessoas tenham acesso a um teto, mas permaneçam privadas da cidade; e
- g. adequação cultural: leva-se em consideração a cultura da sociedade a quem se disponibilizará a moradia. Por exemplo, os indígenas a quem a terra é fundamental e indissociável da moradia. Como forma de, segundo Pisarello (2003, p. 103 apud MONTEIRO, 2015, p. 57), garantir a manutenção da identidade, sobrevivência e viabilidade cultural dessas populações.

Portanto, a omissão no tratamento dessas demandas configura “uma verdadeira vulnerabilização da legalidade que eles mesmos proclamam, com toda carga da deslegitimação que uma afirmação assim supõe.” (MONTEIRO, 2003, p. 48 apud GALINDO, 2015, p. 36). Segundo Ramos (2011), “as características do direito à moradia adequada foram emitidas pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CDESC) no Comentário Geral nº 4 de 1991 (DIREITOS HUMANOS, 1995), consistem no direito a viver com paz, segurança e dignidade. Com isso, faz-se necessária a presença dos elementos referentes à dignidade da pessoa humana como a privacidade e segurança. Alguns fatores devem ser apreciados independentemente dos sociais, econômicos, climáticos, ecológicos, sendo eles:

- **a segurança legal da posse:** a posse ocorre mediante várias formas, seja pela propriedade, aluguel, arrendamento, habitação de emergência ou até mesmo assentamentos. Contudo, esse estatuto deve garantir tranquilidade ante turbações, expulsões, expropriações, desalojamentos e mudanças arbitrárias do Estado ou do mercado;
- **disponibilidade de serviços e materiais, facilidades e infraestruturas:** deve contar com serviços indispensáveis à saúde, segurança, conforto e nutrição do indivíduo, deve ter a disposição serviços básicos e acesso ao corpo de bombeiros e ambulância, bem como policiamento e pavimentação;

- **custo acessível:** quando os custos relativos ao gozo da moradia não inviabilizem a existência digna e às demais necessidades humanas;
- **habitabilidade:** a moradia deve ser salubre e segura;
- **acessibilidade:** visa resguardar o aspecto material do direito à igualdade, todos devem ter acesso à moradia;
- **localização adequada:** diz respeito à localização geográfica favorável, ou seja, que permita acesso à educação escolar, serviços de saúde, entretenimento. Por exemplo, faz-se inadequado o deslocamento de uma comunidade pesqueira para uma região distante de rios, lagos ou de onde exerça sua atividade. Busca evitar a viabilização do acesso à moradia criando-se numerosos conjuntos habitacionais em guetos excluídos, onde as pessoas tenham acesso a um teto, mas permaneçam privadas da cidade; e
- **adequação cultural:** leva-se em consideração a cultura da sociedade a quem se disponibilizará a moradia. Por exemplo, os indígenas a quem a terra é fundamental e indissociável da moradia. Como forma de, segundo Pisarello (2003, p. 103 apud MONTEIRO, 2015, p. 57), garantir a manutenção da identidade, sobrevivência e viabilidade cultural dessas populações. (RAMOS, 2011).

De acordo com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) Brasil (2013, p.16-19), são entendimentos sobre o direito à moradia adequada:

- **exige que o Estado construa habitação para toda a população, mas não obriga que o governo construa todo parque habitacional de uma nação.”** Ou seja, deve focar nos grupos mais vulneráveis e marginalizados, garantir a segurança da posse a todos, e “abrange medidas que são necessárias para evitar a falta de moradia [...] garantir que a habitação de todos seja adequada.”
- **é apenas um objetivo programático a ser alcançado no longo prazo.** Pois,

não obstante as limitações de recursos, algumas obrigações têm efeito imediato, como o compromisso de garantir o direito à moradia adequada, de forma igualitária e não discriminatória, para desenvolver legislação e planos de ação específicos, impedir remoções ilegais e garantir a todos um grau mínimo de segurança da posse;

- **proíbe projetos de desenvolvimento que possam remover pessoas.** Antes das remoções devem sim ser realizadas consultas às pessoas afetadas, considerando suas necessidades e feitas tentativas de desenvolver soluções que minimizem a escala do despejo e os transtornos causados;
- **é mais amplo do que o direito à propriedade,** já que aborda direitos não relacionados à propriedade, pois **visa garantir que todos tenham um lugar seguro para viver em paz e dignidade, incluindo os não proprietários do imóvel;**

- **não pode ser cumprido se não houver acesso à terra.**

- **não significa apenas que a estrutura da habitação deva ser adequada. Também deve haver um acesso sustentável e não discriminatório às infraestruturas essenciais para a saúde, segurança, conforto e nutrição.**

(BRASIL, 2013, grifo nosso)

Lembrando que a carência por moradia adequada **não é reflexo da falta de normas, ou da impossibilidade de se cumprir as normas vigentes, existentes, mas ao que parece, se dá por escolhas estatais**, em priorizar determinados assuntos tanto no âmbito político quanto no jurídico. Entretanto, é um direito fundamental, consagrado como cláusula pétrea na Constituição de 1988 (BRASIL, 2018), no art. 60, parágrafo 4º, inciso IV, o que garante que se identifique o direito à moradia como elemento integrante da própria identidade do Estado, não podendo ser suprimido de nenhuma forma.

Relembrando, a tese que vigora é a do direito à moradia no âmbito da dimensão subjetiva dos direitos fundamentais; pois, segundo Alexy (2012, p. 254 apud MONTEIRO, 2015, p. 96), existem dois argumentos que servem para justificar tal posicionamento:

- essa prevalência decorre da compreensão de que os direitos fundamentais têm por finalidade primária a defesa do ser humano, individualmente considerado, e não da coletividade, de forma que a perspectiva objetiva se apresenta como espécie de reforço na proteção jurídica dos interesses dos indivíduos; e
- o segundo decorre do caráter principiológico dos direitos fundamentais e de um argumento de otimização desse caráter, no sentido de que o reconhecimento de perspectiva de direito fundamental resulta em um maior grau de realização do que uma previsão meramente objetiva.

Como fator de inclusão social, o direito à moradia adequada, o seu conceito, ultrapassa a noção física de unidade habitacional, conforme já se observou anteriormente. Compreende a construção de um espaço psicológico e humano que permita o alcance das necessidades básicas. Atualmente, o acesso à terra é fator indispensável na busca pelo acesso à moradia, o que resulta na necessidade do acesso ao crédito construtivo e à assistência técnica apropriada. O que se percebe é que existe uma inversão maléfica na ordem do desenvolvimento das políticas públicas que, em vez de seguir a sequência natural de planejamento, construção da infraestrutura e por fim, a promoção da ocupação, faz o inverso, primeiro a população ocupa de forma precária sem qualquer planejamento, para então o Estado buscar soluções de promoção de infraestrutura, tarefa esta que se mostra de maior custo e geralmente menos exitosa, além de mais complexa. Isso, culminado com a crescente especulação imobiliária, dificultam o acesso à moradia.

Contudo, ante o exposto, ressalta-se que no Brasil, os processos de

gentrificação e segregação são e continuam sendo marcantes. Segundo Villaça (2001, p.141) “[...] a segregação é um processo segundo o qual diferentes classes ou camadas sociais tendem a se concentrar cada vez mais em diferentes regiões gerais ou conjuntos de bairros da metrópole”. Conforme Cardoso et al. (2014, p. 4), cria-se, então, os “bolsões” de pobreza e violência, processo que começou por volta dos anos 60, 70 e 80. Não podemos, então, descartar o fato de que apesar de toda tecnologia existente e de todo avanço urbano, arquitetônico e social, ainda hoje há os habitantes de cavernas, de esconderijos, de abrigos rudimentares, de acampamento, de favelas, de conjuntos habitacionais sem nenhuma infraestrutura urbana e, por fim, moradores de rua, por estarem sendo “expulsos” da cidade formal, essa chamada população de baixa renda, vem sofrendo cada vez mais com processo de gentrificação e acaba ocupando áreas de risco, de proteção ambiental, irregulares ou ilegais, cada vez mais afastadas do centro e atualmente, do entorno imediato, causando danos ambientais e danos à sua própria saúde.

De acordo com Monteiro (2015, p. 35), o tratamento dispensado pela comunidade internacional a respeito do direito social à habitação adequada

conjugado com lamentáveis índices de desalojamento e má qualidade de habitação encontrados no mundo, deixa claros que as demandas por moradia dignam não podem ser consideradas como simples apelos morais sujeitos à boa vontade do Poder Estatal, mas ao revés, consistem em obrigações jurídicas assumidas e sujeitas a controle e responsabilização na ordem internacional e interna.

4 | CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se que toda pessoa tem o direito de habitar e viver, sem o medo constante que seu espaço seja destruído, sem chances de crescer com infraestrutura adequada. Embora existam mecanismos legais, obrigações jurídicas constantes na Constituição Federal e em legislação infraconstitucional que fundamentem a ação do Estado na solução do elevado deficit habitacional com que convivem as cidades brasileiras, constata-se uma inversão na ordem do desenvolvimento das políticas públicas que, em vez de implantar infraestrutura numa área de interesse social para posterior ocupação pela população, o inverso acontece, a população ocupa de forma precária uma área ilegal, para então o Estado regularizar e implantar a infraestrutura, dificultando e encarecendo assim todo o processo.

Nesse sentido, a habitação efêmera vem como uma sugestão de resposta ao elevado déficit habitacional, por ter maior adaptabilidade e flexibilidade que a construção convencional, podendo ser implantada temporariamente onde existir carência de moradia e, posteriormente, essa modalidade de habitação poderá ser

desmontada e remontada em outro local onde houver necessidade, promovendo uma nova configuração da cidade para que a população obtenha o direito à moradia digna.

REFERÊNCIAS

CARDOSO, Ana Cláudia et al. Os efeitos do programa Minha Casa Minha Vida: a dimensão urbana do pacote econômico. **Anais** [...] XVI Seminário sobre a Economia Mineira, 2014, Diamantina. XVI Seminário de Economia Mineira Repensando o Brasil. Belo Horizonte: Cedeplar Face UFMG, 2014. p. 1-15.

DAITX, Maira Cristo. Arquitetura e nomadismo contemporâneo: Desafios atuais da inserção de edificações móveis no espaço urbano. **Revista de Pesquisa em Arquitetura e Urbanismo**, São Paulo, v. 15, n. 1, p.36-50, out. 2017.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio da língua portuguesa**. 5. ed. Curitiba: Positivo, 2014.

FRIEDMAN, Yona. *L'architecture mobile vers une cite conçue par ses habitants*. [Paris]: Tournai Casterman, 1970.

GUTIERREZ, Ricardo Marques. **Casas móveis: experiência na região oeste do Paraná**. 2008. 182 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Arquitetura e Urbanismo, USP, São Paulo, 2008.

KRONENBURG, Robert. **Portable architecture: design & technology**. 4. ed. Basel (Switzerland), 2008.

MICHAELIS: dicionário escolar língua portuguesa: nova ortografia conforme o acordo ortográfico da língua portuguesa. São Paulo : Melhoramentos, 2009.

MONTEIRO, Vitor de Almeida. **Direito à moradia adequada: perspectivas de efetivação como direito humano fundamental**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

MORAES, Lucia Maria; DAYRELL, Marcelo. **Direito humano à Moradia e Terra Urbana**. Curitiba: Inesc, 2008.

MONTEIRO, Vitor de Almeida. **Direito à moradia adequada: perspectivas de efetivação como direito humano fundamental**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

NELLEMANN, Christina. **Madison Tiny House Village for the Homeless**. 2018. Disponível em: <<https://tinyhouseblog.com/humanitarian/madison-tiny-house-village-homeless/>>. Acesso em: 3 out. 2018.

PAZ, Daniel. **Arquitetura efêmera ou transitória: Esboços de uma caracterização**. 2008. Disponível em: <<http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/09.102/97>>. Acesso em: 3 maio 2018.

PIEROT, Roselane Moita; LIMA, Antônia Jesuíta de. **Reflexões sobre planejamento e crise urbana no Brasil**. Trabalho apresentado ao 13º Colóquio Internacional de Geocrítica, Barcelona, 2014. Disponível em: <<http://www.ub.edu/geocrit/coloquio2014/Roselane%20Pierot.pdf>>. Acesso em: 4 dez. 2018.

ROSSI, Aldo. **A arquitetura da cidade**. 2. ed. Trad. de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

SANTOS, Vanessa Sardinha dos. **Desastre ambiental em Brumadinho**. 2019. Disponível em: <<https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/biologia/desastre-ambiental-brumadinho.htm>>. Acesso em: 15 fev. 2019.

SILVA, Marcos Solon Kretli da. **Redescobrimo a arquitetura do Archigram**. 2004. Disponível em: <<http://www.vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/04.048/585>>. Acesso em: 11 abr. 2018.

SOUZA, Adriana Nunes de Alencar. **ARIS PÔR DO SOL E AS ARQUITETURAS FLEXÍVEIS** : Estudo de caso para utilização das arquiteturas e equipamentos públicos flexíveis para a efetivação do direito à moradia e à cidade da população da ARIS Pôr do Sol até implantação do projeto vencedor do concurso da CODHAB na localidade. Dissertação apresentada no Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, Brasília, 2019.

TEAM, AD Editorial. **Projetos Humanitários de Shigeru Ban**. 2014. Disponível em: <<https://www.archdaily.com.br/br/01-185116/projetos-humanitarios-de-shigeru-ban>>. Acesso em: 10 jul. 2019.

VILLAÇA, Flávio. **Espaço intra-urbano no Brasil**. São Paulo: Studio Nobel: FAPESP: Lincoln Institute, 2001.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Agrotóxico 232, 234, 237, 239, 240, 241, 243, 244

Antropocentrismo 204, 208, 209

Assistência Social 12, 179, 180, 182, 185, 186, 188, 189, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203

B

Big Data 94, 95, 96, 97, 98

C

Ciências Jurídicas 81

Cônjuge 152, 156, 157, 158, 159, 160, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 170, 171, 174, 175, 176, 177

Constitucional 4, 5, 8, 9, 10, 15, 25, 29, 30, 32, 39, 44, 45, 55, 59, 60, 62, 65, 68, 69, 72, 105, 107, 141, 153, 155, 161, 165, 170, 171, 172, 173, 174, 189, 191, 192, 193, 195, 198, 201, 202, 203, 204, 210, 211, 213, 217, 221, 226, 229, 231, 232, 233, 236, 238, 241, 243, 244, 258, 273, 274, 276, 277, 286, 300, 316, 317, 321, 322, 323, 324, 326, 328, 332, 336, 337, 339

Crimes 6, 11, 12, 13, 14, 15, 23, 24, 30, 39, 44, 52, 56, 58, 59, 60, 73, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 99, 100, 101, 103, 104, 108, 110, 111, 113, 114, 297, 331

Cultura 37, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 69, 70, 71, 72, 80, 83, 86, 91, 93, 189, 196, 200, 206, 260, 263, 264, 296, 300, 330, 339

D

Dados 13, 30, 32, 57, 62, 83, 84, 90, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 101, 103, 104, 107, 110, 111, 112, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 144, 214, 222, 247, 249, 252, 253, 295, 315, 316, 319, 327, 329, 333, 334

Descriminalização 6, 21, 29, 30, 39, 47

Direito Ambiental 212, 213, 214, 216, 220, 221, 222, 223, 224, 226, 227, 229, 230, 231, 232, 242, 243, 244, 309

Direito Penal 1, 2, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 26, 27, 36, 46, 54, 55, 56, 101, 104, 112, 113, 114, 225

Direito Previdenciário 178, 185, 186

Direitos Humanos 30, 62, 63, 72, 73, 81, 82, 83, 84, 91, 109, 146, 178, 180, 182, 184, 185, 186, 262, 263, 264, 322, 324, 328, 329, 330, 332, 336, 337, 338, 339

E

Ecocentrismo 205, 210

Ensino Jurídico 302, 303, 306

F

Frédéric Bastiat 293, 295

G

Gênero 12, 73, 74, 76, 80, 81, 85, 89, 91, 92, 93, 184, 216, 217

I

Infanticídio 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72

Internet 1, 66, 77, 79, 94, 95, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 125, 295, 315

J

Jurisdição 29, 33, 51, 121, 133, 269, 271, 274, 275, 276, 277, 330

Jurisprudência 17, 18, 27, 56, 57, 59, 82, 131, 136, 138, 156, 158, 163, 164, 166, 174, 273, 311, 322, 324

L

Legislação 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 13, 14, 15, 17, 30, 39, 47, 55, 65, 77, 79, 81, 90, 96, 97, 98, 99, 108, 109, 110, 112, 113, 119, 121, 125, 128, 129, 140, 141, 143, 147, 148, 151, 154, 156, 161, 163, 165, 166, 179, 183, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 224, 225, 226, 227, 228, 234, 235, 236, 237, 242, 264, 266, 272, 273, 275, 277, 278, 279, 282, 295, 297, 311, 326, 328, 330, 331

M

Marca 126, 127, 128

Moradia 159, 191, 193, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268

Mulher 12, 14, 64, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 159, 160, 164, 174

P

Penhora 130, 131, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142

Pirataria 124, 125, 126, 127, 128

Políticas Públicas 14, 26, 30, 39, 52, 75, 80, 81, 92, 97, 179, 189, 195, 196, 197, 198, 199, 201, 227, 238, 245, 246, 252, 253, 254, 265, 266, 312, 336, 338, 339

Pornografia 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 103

Princípio 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 33, 34, 40, 48, 49, 53, 56, 58, 59, 60, 68, 69, 76, 92, 96, 99, 105, 113, 117, 122, 134, 135, 139, 140, 147, 152, 167, 179, 180, 181, 185, 198, 200, 208, 212, 219, 221, 222, 224, 225, 226, 228, 229, 231, 241, 242, 251, 253, 259, 287, 295, 296, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 322, 323, 326, 334, 335

Privacidade 31, 32, 95, 97, 99, 101, 106, 107, 108, 110, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 257, 262, 263

R

Regulação 36, 117, 119, 121

Relações Sociais 186, 190, 321, 336

T

Testamento 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 155, 160

Transação Penal 41, 43, 44, 47, 48, 49, 52, 53, 54

Tutela Antecipada 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292

V

Vida 21, 23, 24, 25, 32, 52, 54, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 77, 79, 80, 81, 82, 89, 95, 103, 105, 106, 107, 109, 110, 114, 115, 116, 119, 120, 121, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 152, 153, 154, 167, 168, 178, 179, 180, 182, 184, 185, 190, 192, 193, 194, 198, 201, 206, 207, 208, 209, 210, 213, 218, 233, 234, 237, 239, 240, 242, 243, 244, 260, 262, 267, 274, 276, 309, 310, 312, 313, 314, 317, 322, 324, 326, 327, 329, 330, 332, 336

Violência 10, 12, 13, 14, 15, 23, 24, 34, 62, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 179, 266

